

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.303.2013-00.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Jordão.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jordão, referente ao exercício de

2012.

RESPONSÁVEL: Hilário de Holanda Melo.

PROCURADOR: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC nº 1917).

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.469/2017

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Jordão. Não comprovação da aplicação dos limites mínimos com a Educação e a Saúde e máximo com as Despesas de Pessoal, evidenciando o descumprimento de normas constitucionais e legais. Aplicação de multa ao Gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pela aplicação de multa ao Senhor Hilário de Holanda Melo, com fundamento no inciso II, do artigo 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), em face da não comprovação da aplicação dos limites mínimos com a Educação e a Saúde e máximo com as Despesas de Pessoal, evidenciando o descumprimento de normas constitucionais e legais, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Senhor Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**, este temporariamente, e a Excelentíssima Senhora Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**.

Rio Branco – Acre, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do MPE/TCE/AC